

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

Cria o Programa de Qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Belém.

**Parágrafo único.** Considera-se Cuidador ou Cuidadora, familiar ou profissional, que acompanha e presta serviços às pessoas com TEA.

**Art. 2º.** O Programa visa promover a qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de pessoas com TEA, para garantir maior integração e orientação nesta função.

**Art. 3º.** O Programa tem como diretrizes:

- I** – Informar as necessidades das pessoas com TEA;
- II** – Ensinar ao Cuidador ou Cuidadora sobre desenvolvimento pessoal;
- III** – Orientar o Cuidador ou Cuidadora sobre as atividades cotidianas de pessoas com TEA.

**Art. 4º.** O Programa contará com ações socioeducativas que consistam em:

- I** – Palestras e debates com profissionais capacitados;
- II** – Promoção de eventos e exposição de filmes;
- III** – Divulgação de cursos voltados para o cuidado de pessoas com TEA.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo não obstam a realização de outras de caráter socioeducativo sobre o cuidado de pessoas com TEA.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

*Gizelle Soares de Freitas*  
**COVEREADORA GIZELLE FREITAS**  
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Qualificação de Cuidadores e Cuidadoras de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Belém.

Segundo a Organização Pan- Americana de saúde (OPAS), em relação ao panorama mundial, 1 a cada 160 crianças, nasce com o transtorno do espectro autista (TEA), e o número de casos se caracteriza crescente nos últimos 50 anos. No panorama nacional, segundo o Ministério da Saúde, estima-se que dos 200 milhões de habitantes, há cerca de 2 milhões de autistas no Brasil, sendo a região centro-oeste a primeira em taxas de ocorrências. E apesar das altas taxas, o autismo por muitos anos foi negligenciado e ignorado em vários países do mundo, sendo apenas no ano de 1993, que a patologia foi adicionada a Classificação internacional de doenças feita pela organização mundial da saúde<sup>1</sup>.

Para além do diagnóstico precoce, para o cuidado da pessoa com TEA, é fundamental o uso de tecnologias leves de cuidado, cujo foco seja o acolhimento e escuta. Nesse sentido, o papel do Cuidador ou Cuidadora é prestar auxílio às atividades comuns cotidianas de pessoas com TEA, bem como no seu tratamento. A pessoa cuidadora deve estar presente nos mais variados espaços, desde o ambiente escolar, oferecendo acompanhamento individualizado e realizando tarefas que não podem ser prestadas por professores, até a área da saúde, auxiliando nas terapias de comunicação e comportamento, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias de discurso/linguagem.

Portanto, o Cuidador ou Cuidadora tem um importante papel no processo de integração das pessoas com TEA e, por isso, é necessário que esteja qualificado/a da melhor forma possível para exercer esta função aliando a teoria à prática, de forma que exerça um trabalho consciente, com base nos valores e princípios da inclusão.

O presente Projeto de Lei, assim, visa garantir a forma mais eficiente de cuidado das pessoas com TEA, promovendo a qualificação de seus Cuidadores e Cuidadoras, nos moldes do art. 3º, incisos III e XII, da Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 abril de 2023.

  
**COVEREADORA GIZELLE FREITAS**  
Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

<sup>1</sup> Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18500>. Acesso em: 28 mar. 2023